



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.733, DE 2024

(Da Sra. Denise Pessoa)

Estabelece garantia às pessoas com diabetes de portar e utilizar equipamentos e medicação.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4565/2024.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA
(PT/RS)

Apresentação: 06/12/2024 11:27:39.613 - MESA

PL n.4733/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. DENISE PESSÔA)

Estabelece garantia às pessoas com diabetes de portar e utilizar equipamentos e medicação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É garantido às pessoas com diabetes:

I - portar e manter consigo, em qualquer local, todos os equipamentos analógicos, tecnológicos e/ou digitais e medicamentos necessários à monitorização e controle glicêmico;

II – utilizar, a qualquer momento e sem restrição, os itens de que trata o inciso I.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica igualmente a meios de transporte e locais de provas e exames de qualquer natureza, sendo facultado, neste caso, destinar local específico para as pessoas de que trata.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A diabetes é uma condição crônica que exige monitoramento contínuo e, em muitos casos, intervenções imediatas para evitar complicações graves. No entanto, episódios recentes, como a desclassificação de um candidato no ENEM¹ por conta de seu monitor de glicemia, evidenciam a necessidade de assegurar direitos fundamentais às pessoas diabéticas.

¹ <https://umdiabetico.com.br/estudante-com-diabetes-e-retirado-da-prova-do-enem-apos-sensor-de-glicose-disparar-alarme/>

**Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.deninepessoa@camara.leg.br**



* C D 2 4 1 8 5 1 1 6 0 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA
(PT/RS)

Apresentação: 06/12/2024 11:27:39.613 - MESA

PL n.4733/2024

Esse projeto de lei busca garantir que essas pessoas possam portar e utilizar livremente equipamentos e medicamentos essenciais para o controle glicêmico, independentemente do local onde estejam, incluindo em provas e exames.

É crucial que a legislação promova inclusão e igualdade de condições, especialmente em ambientes onde o desempenho pessoal pode ser prejudicado pela falta de suporte para a saúde. Além disso, a possibilidade de destinar locais específicos para monitoramento reforça o compromisso com o conforto e a privacidade dos indivíduos, sem comprometer a ordem e a segurança do ambiente.

Considero esta proposição uma medida necessária para a proteção dos direitos das pessoas com diabetes, contribuindo para um ambiente mais inclusivo e justo. Por isso, submeto-a aos nobres pares e peço seu apoio e votos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputada DENISE PESSÔA
(PT-RS)**



* C D 2 4 1 8 5 1 1 6 0 6 0 0 *



**Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.deninepessoa@camara.leg.br**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241851160600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessoa

FIM DO DOCUMENTO